



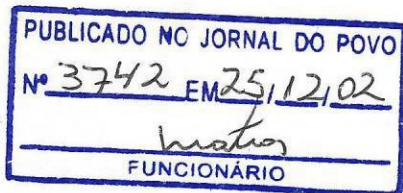
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
SARANDI PARANÁ



LEI Nº 1038/2002

SÚMULA – Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2003.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R\$ 35.270.000,00 (Trinta e cinco milhões, duzentos e setenta mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância, estabelecendo-se Reserva de Contingência no montante de R\$ 283.000,00 (Duzentos e oitenta e três mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO				
1.1	Receitas Correntes				
	Receita Tributária	R\$	3.853.500,00		
	Receita Patrimonial	R\$	406.000,00		
	Receita Serviços	R\$	2.677.000,00		
	Transf. Correntes	R\$	21.174.500,00		
	Outras Receitas Correntes		212.500,00	R\$	28.323.500,00
1.2	Receitas de Capital				
	Operações de Crédito	R\$	4.010.000,00		
	Alienação de bens	R\$	65.000,00		
	Transf. De Capital	R\$	1.100.000,00		
	Outras Receitas de Capital	R\$	1.500,00		
	SUB-TOTAL		5.176.500,00	R\$	33.500.000,00
2	RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA (Exclusive transf. do Tesouro)				
2.1	Receitas Correntes			R\$	1.150.000,00
2.2	Receitas de Capital			R\$	620.000,00
	SUB-TOTAL			R\$	1.770.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R\$	35.270.000,00

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que representa sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I PODER LEGISLATIVO				RS	
0100	Legislativo Municipal	R\$	1.544.000,00		1.544.000,00
II PODER EXECUTIVO				RS	31.956.000,00
0200	Governo Municipal	R\$	1.868.400,00		
0300	Secretaria Administração e Planejamento	R\$	605.300,00		
0400	Secretaria de Fazenda	R\$	656.000,00		
0500	Secretaria de Urbanismo	R\$	9.141.000,00		
0600	Secretaria de Educ. Cult., Esporte e Lazer	R\$	10.436.600,00		
0700	Secretaria de Saúde	R\$	4.056.200,00		
0800	Secretaria de Ação Social	R\$	1.500.400,00		
0900	Secretaria Desenvolvimento Econômico	R\$	411.400,00		
1000	Encargos Especiais	R\$	2.997.700,00		
9900	Reserva de Contingência	R\$	283.000,00		
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOUREIRO		RS			33.500.000,00
DESPESA À CONTA DO FUNDO DE PREVIDENCIA		RS			1.770.000,00
TOTAL DA DESPESA		RS			35.270.000,00

Art. 4º - Os fundos instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Art. 5.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa fixada nesta Lei, conforme artigo , da Lei Municipal nº 1000/2002.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



§ 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o remanejamento de dotações orçamentárias entre desdobramento de elemento de despesa, através de ato próprio, sem computar o limite estabelecido no Art. 5º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Súmula:- Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2003.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano do Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



LEI Nº 1038/2002

SÚMULA – Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2003.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R\$ 35.270.000,00 (Trinta e cinco milhões, duzentos e setenta mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância, estabelecendo-se Reserva de Contingência no montante de R\$ 283.000,00 (Duzentos e oitenta e três mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento.

I. RECEITA DO TESOURO			
1.1 Receitas Correntes			
Receita Tributária	R\$	3.853.500,00	
Receita Patrimonial	R\$	406.000,00	
Receita Serviços	R\$	2.677.000,00	
Transf. Correntes	R\$	21.174.500,00	
Outras Receitas Correntes		212.500,00	R\$ 28.323.500,00
1.2 Receitas de Capital			
Operações de Crédito	R\$	4.010.000,00	
Alienação de bens	R\$	65.000,00	
Transf. De Capital	R\$	1.100.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$	1.500,00	
SUB-TOTAL		5.176.500,00	R\$ 33.500.000,00
2 RECEITA DO FUNDO DE PREVIDENCIA (Exclusivo transf. do Tesouro)			
2.1 Receitas Correntes			R\$ 1.150.000,00
2.2 Receitas de Capital			R\$ 620.000,00
SUB-TOTAL			R\$ 1.770.000,00
TOTAL DA RECEITA			R\$ 35.270.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que representa sua composição de acordo com o seguinte desdobramento

I PODER LEGISLATIVO		R\$ 1.544.000,00	
0100	Legislativo Municipal	R\$	1.544.000,00
II PODER EXECUTIVO		R\$ 31.956.000,00	
0200	Governo Municipal	R\$	1.868.400,00
0300	Secretaria Administração e Planejamento	R\$	605.300,00
0400	Secretaria de Fazenda	R\$	656.000,00
0500	Secretaria de Urbanismo	R\$	9.141.000,00
0600	Secretaria de Educ. Cult., Esporte e Lazer	R\$	10.436.600,00
0700	Secretaria de Saúde	R\$	4.056.200,00
0800	Secretaria de Ação Social	R\$	1.500.400,00
0900	Secretaria Desenvolvimento Econômico	R\$	411.400,00
1000	Encargos Especiais	R\$	2.997.700,00
9900	Reserva de Contingência	R\$	283.000,00
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO		R\$	33.500.000,00
DESPESA À CONTA DO FUNDO DE PREVIDENCIA		R\$	1.770.000,00
TOTAL DA DESPESA		R\$	35.270.000,00

Art. 4º - Os fundos instituídos pelo Município recebem transferência à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Art. 5.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa fixada nesta Lei, conforme artigo , da Lei Municipal nº 1000/2002.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo. § 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o romanejamento de dotações orçamentárias entre desdobramento de elemento de despesa, através de ato próprio, sem computar o limite estabelecido no Art. 5º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Discussão e última v
Executivo Municipal n
dezembro de 2002. Edi

Terceira
to Poder
m 25 de